



## OS DIREITOS HUMANOS DESDE O PENSAMENTO DE PAULO FREIRE

Gaizka Iribarren González<sup>1</sup>

### Resumo

Os Direitos Humanos, proclamados em 1948, têm como objetivo estabelecer diretrizes de convivência entre todas as nações do mundo. Esta declaração está em sintonia com o pensamento de Paulo Freire, expresso em sua obra e em seu trabalho, nos quais ele defendia a liberdade, a igualdade, a justiça e uma ordem social horizontal.

**Palavras-chave:** Paulo Freire. Igualdade. Direitos humanos. Pedagogia.

### Introdução

A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris, no dia 10 de dezembro de 1948. A DUDH surge em um contexto de pós-guerra, com a finalidade de estabelecer um ideal de direitos comuns a todos os povos e nações. Seus valores baseiam-se na igualdade, na liberdade, na justiça e na paz para toda a família humana (ONU, 1948). É difícil discordar dos fundamentos da DUDH, pois ela estabelece as bases para uma civilização mais justa, mais igualitária, mais livre e que deseja conviver em paz. Então, por que há regiões, estados e/ou nações que não cumprem com os DDHH? Por que há regiões, estados e/ou nações que afirmam cumpri-los, mesmo quando não o fazem? A resposta é que, assim como acontece com as leis e com os tratados, há muitas formas de interpretá-los. Com este texto, pretende-se realizar uma pequena síntese das ideias principais na obra e na pedagogia de Paulo Freire,

---

<sup>1</sup> Graduado em Pedagogia, Maestria em Tratamento, Prevenção e Patologias Associadas em Dependências Químicas, Universidad de Valencia. España. gaizk09@gmail.com / gaizigon@alumni.uv.es

relacionando-as com os DDHH, e assim extrair não apenas ideias relativas à educação, mas também aos direitos civis, políticos e sociais.

A pedagogia de Paulo Freire se caracteriza por uma crítica aos valores do capitalismo e à mercantilização da educação. Para ele, a educação tem uma razão de ser: deve ser um meio de transformação e libertação. A educação, portanto, deixa de ser apenas o modo como os conhecimentos são transmitidos e passa a ser, além disso, uma forma de despertar um espírito crítico, um processo de empoderamento das pessoas. A educação proporciona aos educandos as ferramentas para exercer sua liberdade, transformando assim sua realidade, tomando consciência de seu contexto e situação.

Freire também propõe, em sua obra mais célebre *Pedagogia do oprimido*, uma ordem social entre opressores e oprimidos que vai além das implicações pedagógicas: realiza uma análise da relação entre opressores e oprimidos como injusta, imoral e contínua, que se perpetua e reproduz para o benefício dos opressores e em detrimento dos oprimidos. Em vez de convocar à guerra e à insurreição, Freire insta os oprimidos a recuperar sua própria humanidade, a se libertar a si mesmos, mas também a libertar os opressores, mudando para uma classificação social horizontal. Portanto, reverter essa situação entre opressores e oprimidos não se faz pela vingança, mas como um “ato de amor”.

### **Desenvolvimento de os direitos e a formação humana em Freire**

A pedagogia de Freire vai além dos métodos de alfabetização; ele também tinha uma visão crítica sobre o exercício do poder nas relações sociais, uma perspectiva político-pedagógica que reivindica os direitos humanos (El Achkar, 2002). Neste texto, serão revisados os principais artigos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que estabelecem as diretrizes para a paz e a convivência entre povos e nações. Veremos como o pensamento que Paulo Freire expressou em sua obra se encaixa nos artigos da DUDH, extraíndo e desenvolvendo algumas de suas ideias.

O **artigo 1** da DUDH faz referência à condição de todos os seres humanos de nascer livres e iguais em dignidade e direitos. O pensamento de Paulo Freire, e sua visão de opressores e oprimidos, expressa fundamentalmente em sua obra *Pedagogia do oprimido*, se concentra em como, desde o nascimento, há indivíduos destinados a ser opressores, enquanto outros estão destinados a ser oprimidos (Freire, 1970). É uma relação social que

se perpetua e, mais ainda, que, do ponto de vista do opressor, é desejada e interessada. Freire criticou em sua obra a desumanização à qual estavam (e estão) submetidos os oprimidos, e ressaltou a importância da libertação, não apenas do status do oprimido, mas também do opressor.

A luta pela dignidade inerente ao ser humano também é uma das contribuições de Paulo Freire, que afirmava que não se trata apenas de lutar pela humanização e pela vida, mas pela vida digna (Freire, 1970).

O **artigo 2** refere-se à universalidade dos direitos e liberdades proclamados na mesma declaração, sem distinção de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política, origem nacional ou social, posição econômica ou nascimento. Essa universalidade de direitos e liberdades está plenamente de acordo com o pensamento de Paulo Freire. A educação popular, a educação para todos e a educação permanente, das quais Paulo Freire é, em parte, um artífice, impulsionador e exemplo, têm como base uma democratização, uma horizontalidade e uma igualdade de oportunidades, para que, assim, a educação sirva como uma ferramenta igualadora. Dessa forma, a educação, para Paulo Freire, não entende de raça, cor, sexo ou religião, não entende de diferenciação ou competitividade, mas de igualdade pedagógica, que é contrária à disparidade social.

O **artigo 3** da DUDH refere-se ao direito à vida, à liberdade e à segurança, portanto, voltamos ao ponto anterior: a libertação dos oprimidos não é um objetivo a ser alcançado, mas um processo, já que é a resposta constante a uma opressão que se perpetua. A liberdade é um processo, não um fim. A luta constante que os oprimidos devem fazer para recuperar sua humanidade continua além de conseguir mudar o status de oprimidos, pois é necessário resistir à tentação de se tornar opressores (Freire, 1970).

O **artigo 4** fala sobre a proibição da escravidão e do tráfico de pessoas. A escravidão no Brasil foi abolida em 13 de maio de 1888, após anos e anos de lutas e rebeliões contra o Império, sendo o Brasil o último país ocidental a abolir a escravidão (Salles, 2011). No ano de 1888, ainda faltariam 33 anos para o nascimento de Paulo Freire, mas a escravidão e o tráfico de pessoas não se limitam apenas ao fato de acorrentar alguém e obrigá-lo a realizar trabalhos forçados. Os autores Martig e Saillant (2022) definem casos de opressão que podem ser entendidos como situações de escravidão moderna, tais como: o tráfico de pessoas e a prostituição, a criminalidade transnacional, a escravidão por dívidas, o trabalho infantil, a discriminação baseada na ascendência de escravos, o trabalho forçado,

a escravidão em tempos de guerra, os casamentos forçados e a exploração de migrantes ou trabalhadores domésticos. Portanto, apesar de Freire não ter escrito sobre temas de escravidão histórica, sua obra aborda estados de opressão e a necessidade de libertação, podendo ser classificada dentro da escravidão moderna. Nesse caso, Freire não fala de correntes físicas, mas da necessidade de reencontrar a consciência crítica e a humanidade perdida (Freire, 1970).

Passamos para o **artigo 14**, que trata do direito de asilo em qualquer país em caso de perseguição. Paulo Freire não escreveu especificamente sobre exílio e direito de asilo, mas experimentou isso em primeira pessoa. Paulo Freire disse em uma entrevista que, ao sair de avião de São Paulo com destino a La Paz, em 1964, pensou que não voltaria; o golpe militar se consolidou no Brasil e as práticas educativas que ele realizava eram consideradas subversivas para o regime militar. Em seus anos de exílio, Freire passou por Bolívia, Chile, Estados Unidos, Suíça... até retornar em 1979 com a democratização do Brasil (Marqués de Melo, 2015). Freire escreveu *Pedagogia do oprimido* durante seu exílio no Chile, portanto, a experiência de sua perseguição política e seu exílio em um país estrangeiro tiveram presença nesta obra.

O **artigo 19** faz referência à liberdade de opinião e expressão, bem como à divulgação de ideias próprias sem ser reprimido por isso. Foram precisamente as ideias de Paulo Freire que o levaram ao exílio. Ou, melhor dizendo, foram as forças militares responsáveis pelo golpe que rejeitaram e perseguiram as ideias de Paulo Freire por considerá-las revolucionárias e contrárias aos interesses do Regime, e ele não teve outra opção senão se exilar.

Freire dizia que o monólogo isolado é a negação do homem, é o fechamento da consciência. A abertura desta é o diálogo, a expressão. A busca e a abertura da consciência é um processo dialético. O diálogo não é meramente uma troca de ideias, mas um espaço de criação no qual os sujeitos são respeitados e têm liberdade para expressar suas ideias, pensamentos e opiniões sem esperar repressão. Portanto, a liberdade de expressão para Freire é de um valor fundamental para desenvolver uma consciência crítica, para conceber a educação verdadeiramente como uma prática para a liberdade e, sobretudo, para enfrentar a cultura do silêncio, na qual os oprimidos são silenciados em sua participação pública (Freire, 1970).

O **artigo 23** trata do direito ao trabalho, à escolha livre, com condições satisfatórias, sem discriminação, com remuneração equitativa e satisfatória, e ao direito de se sindicalizar. Em *Pedagogia do oprimido*, Freire afirma que o trabalho deve proporcionar alegria de viver, através do trabalho livre e não escravo. Freire se posicionava, em sua perspectiva de opressores e oprimidos, ao lado dos oprimidos, neste caso, operários, trabalhadores rurais, etc. O trabalho, para Freire, é um ato humanizador, que não é apenas um modo de sustento econômico, mas a maneira pela qual os seres humanos se realizam e transformam o mundo (Freire, 1970).

Uma das principais formas de opressão é a opressão laboral, na qual os oprimidos são seres absolutamente desumanizados e tratados como ferramentas de produção, reproduzindo assim a relação opressor-oprimido (Freire, 1970).

Anteriormente, falávamos sobre a escravidão moderna, que é diferente em alguns aspectos e semelhante em outros à escravidão histórica. Freire, sobre o trabalho, se refere em termos de escravidão ao trabalho precarizado e opressor. Para ele, a escravidão no trabalho está diretamente relacionada com a escravidão na pessoa. Além disso, Freire menciona, citando o bispo Split, como os trabalhadores devem ser “proprietários de seu trabalho” para dar sentido às reformas estruturais. O fundamental é que os trabalhadores não sejam vendedores de seu trabalho, pois a compra e venda de trabalho é uma forma de escravidão (Freire, 1970).

Através do trabalho, segundo Freire, as pessoas percebem e refletem sobre sua realidade, o que faz com que questionem sua situação, agindo assim contra as estruturas de poder opressoras e transformando essa realidade.

O **artigo 26** da DUDH refere-se à educação. Em todas as nações e culturas, de uma forma ou de outra, existem processos educativos: transmissão de conhecimentos, aprendizado de valores, práticas profissionais, uma aula de dança, um doutorado em astrofísica ou aprender a plantar tomates na horta. Todos são processos educativos de grande valor, mas neste artigo da DUDH são estabelecidas as bases fundamentais da educação no âmbito formal, ou seja, na educação regulamentada. E o que dizem os Direitos Humanos sobre como deveria ser a educação formal? Primeiro, afirmam que toda pessoa tem direito à educação. Além disso, a educação elementar e fundamental deve ser gratuita, e a elementar, além disso, obrigatória, permitindo que as pessoas usufruam de anos básicos de ensino gratuito. O acesso à instrução superior, segundo o artigo, deve ser igual para

todos, ou seja, introduzem o conceito fundamental da igualdade de oportunidades na educação superior, que já é pressuposto para a educação elementar e fundamental. É amplamente conhecida a contribuição de Paulo Freire para a educação e para a pedagogia, e não apenas em sua teoria, mas também em sua prática, que demonstrou a importância do acesso à educação. A educação para todos foi um pilar fundamental de sua visão pedagógica, com ênfase na democratização da educação, realizando avanços notáveis na metodologia da educação para adultos, com foco precisamente nos grupos da população mais humildes e trabalhadores que não haviam podido acessar uma educação básica. Assim, Freire conseguia, através da educação, reduzir a lacuna social existente entre, segundo suas palavras, opressores e oprimidos (Freire, 1970).

O direito à educação, segundo Freire, não se limita meramente a comparecer às aulas e receber o conhecimento, transferido dos professores para os alunos de maneira passiva. Isso é o que Freire chama de “educação bancária”: educandos que recebem a única tarefa de memorizar e repetir conceitos. Em seu pensamento, é necessário desfazer-se dessa “educação bancária”, na qual os educadores, sábios, possuem a sabedoria que transmitem aos educandos, ignorantes. É aqui que Freire introduz o conceito tão necessário na educação, que é o de estabelecer uma relação horizontal entre educador e educando, que constroem de forma conjunta, através do diálogo, não só o conhecimento, mas a consciência, o que contribui para a transformação social (Freire, 1970). É por isso que aqui faz sentido sua conhecida frase: “A educação não muda o mundo, muda as pessoas que vão mudar o mundo”.

Quanto ao acesso à educação com igualdade de oportunidades e gratuita, o que pensava Paulo Freire? Como não poderia deixar de ser, ele acreditava em uma educação com acesso igual para todos e todas, sem distinção. O próprio Freire denuncia o contraste entre a quantidade de alunos que na América Latina se matriculavam na educação primária e os que conseguiam o acesso às universidades (Freire, 1970). Segundo estatísticas de um relatório da UNESCO, a taxa de acesso à educação vai despencando conforme a idade avança e a educação deixa de ser obrigatória (e muitas vezes, também deixa de ser gratuita). Em 2015, 98,9% das crianças de 6 a 11 anos estavam escolarizadas no ensino fundamental. No mesmo ano, os adolescentes de 12 a 14 anos tinham uma taxa de escolarização de 98%, que caía 13 pontos percentuais (para 85,2%) se olharmos para a faixa etária de 15 a 17 anos no ensino médio. No ensino superior é quando o acesso

despenca: apenas 18,3% dos jovens de 18 a 24 anos estão matriculados em educação superior (IIEP, 2019).

O acesso à educação, como direito humano, universal e fundamental, deve ser promovido pelas nações como um bem público, já que, como defende Torres (2006), a educação não é um serviço, uma oportunidade, nem mesmo uma mercadoria; é um direito. Daí, a necessidade de que seja um bem público, o que garante igualdade de oportunidades, acessibilidade, compromisso com a democracia e equidade. Todos esses valores relativos à educação, que estão blindados não apenas na Declaração Universal dos Direitos Humanos, mas também em diferentes Convenções, Pactos, Tratados e Marcos de Ação promovidos por organismos internacionais como a ONU, UNESCO, etc., muitas vezes colidem com o enfoque neoliberal, que pretende reduzir a importância do Estado em diferentes âmbitos, incluindo a educação (Torres, 2006). Nesse caso, diminuir o papel do Estado na educação é despojar as pessoas de direitos e garantias educacionais, promovendo a competitividade, eliminando a gratuidade da educação, dificultando o acesso e gerando, portanto, uma escola diferenciadora e não igualadora: tudo o que é oposto ao que Paulo Freire defendia.

### **Considerações finais**

O pensamento de Paulo Freire, plasmado em sua grande obra e em seu trabalho educativo, está em consonância com os principais valores e princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Suas contribuições educativas, sociais, culturais e políticas tiveram um enfoque crítico que defendia a proteção dos mais desfavorecidos, a dignidade, a justiça social e a igualdade, que são os valores manifestados na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Como mencionei no início, hoje em dia é complicado discordar dos princípios fundamentais dos Direitos Humanos, e até mesmo se aponta publicamente para as nações que não os cumprem (embora não se as inste a mudar). O que ocorre é que muitas vezes, as nações interpretam as leis obrigatórias (como os Direitos Humanos) e dão seu próprio ponto de vista. Se não existisse essa interpretação, grande parte do trabalho dos advogados não existiria.

Neste artigo, buscou-se realizar uma interpretação da DUDH segundo o pensamento da obra de Paulo Freire, principalmente de *Pedagogia do oprimido*. Como vimos, Freire não falava apenas de educação, mas sua obra pode ser compreendida a partir das ciências

políticas, sociologia, antropologia, pedagogia e educação social, pois, embora seus estudos fossem de advocacia, ele sempre se interessou pelo trabalho educativo.

É importante, sobretudo no contexto atual, continuar dando importância aos princípios que definem os Direitos Humanos. O pensamento reacionário mundial, que vai e vem como um pêndulo, junto com a globalização e as notícias falsas, está gerando ondas de pensamentos extremistas que vão penetrando pouco a pouco nos discursos populares, normalizando-os e aceitando-os como opiniões sensatas. O fato é que as ideias que contradizem os Direitos Humanos não são respeitáveis, nem devem ser divulgadas. Devemos continuar combatendo o racismo, a misoginia, a homofobia, a xenofobia, a aporofobia e todas essas “fobias” que rejeitam o diferente, o imigrante, o pobre. E como podemos combater isso? A resposta, na minha opinião, está nas ideias de Paulo Freire. A educação é (ou deve ser) uma ferramenta igualadora, democratizadora, inclusiva, crítica, transformadora e, claro, a favor dos Direitos Humanos.

### **Referências bibliográficas**

EL ACHKAR, Soraya. Uma mirada à Educação em Direitos Humanos a partir do pensamento de Paulo Freire. In: MATO, Daniel (coord.). *Estudios y otras prácticas intelectuales latinoamericanas en cultura y poder*. Caracas: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales (CLACSO); CEAP, FACES, Universidad Central de Venezuela, 2002. p. 111-120.

INSTITUTO INTERNACIONAL DE PLANEAMIENTO EDUCACIONAL (IIEP). *Informe sobre la educación en Brasil*. Buenos Aires: UNESCO, 2019.

FREIRE, Paulo. *Pedagogía del oprimido*. 1. ed. Montevideo: Siglo XXI Editores, 1970.

MARQUES DE MELO, José. *O exílio de Paulo Freire*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2015.

MARTIG, A.; SAILLANT, F. La esclavitud moderna: ¿una cuestión antropológica? *Andamios*, v. 19, n. 48, p. 229-253, 2022.

ORGANIZACIÓN DE LAS NACIONES UNIDAS. *Declaración Universal de los Derechos Humanos*. 1948.

SALLES, R. Abolição no Brasil: resistência escrava, intelectuais e política (1870-1888). *Revista de Indias*, v. 71, n. 251, p. 259-284, 2011.

TORRES, R. M. Derecho a la educación es mucho más que acceso de niños y niñas a la escuela. In: CONGRESO NACIONAL DE EDUCACIÓN COMPARADA, 10., 2006, San Sebastián, España. *El derecho a la educación en un mundo globalizado*. San Sebastián: Sociedad Española de Educación Comparada, 2006. p. 6-8.